



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 269/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0178/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FACULDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS QUE OFEREÇAM O CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos acerca da indicação legislativa da Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz que “indica a necessidade de envio de projeto de lei que disponha sobre a celebração de convênio entre a prefeitura municipal e faculdades do município de Petrópolis que ofereçam o curso de engenharia civil”.

A indicação, conforme justificativa da própria autora, sugere que o município, através de convênios com instituições de ensino que ofereçam cursos de Engenharia Civil, direcione os estágios supervisionados de seus formandos para a orientação e acompanhamento em obras particulares realizadas por famílias hipossuficientes.

É sabido que o município de Petrópolis enfrenta, historicamente, graves problemas relacionados a desastres naturais, muito em decorrência de seu plano urbanístico, mas também – possivelmente com maior destaque – devido à especulação imobiliária, que reserva às famílias hipossuficientes áreas inadequadas para a construção de suas residências.

Entretanto, em muitos casos, há locais que podem receber construções, mas as famílias não possuem condições financeiras de pagar por um serviço de planejamento, nem mesmo de receber orientações para que suas casas sejam erguidas com segurança, proporcionando uma moradia digna.

Cabe ressaltar que a presente indicação já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta casa.

II – FUNDAMENTO

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil prevê o direito à moradia como um direito social:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Cabe considerar também o que diz o artigo 23, inciso IX da mesma Constituição, quando define como função da União, dos Estados e dos Municípios a construção e melhoria das condições habitacionais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Nesse sentido, consideramos bastante positiva a proposta de parceria que visa garantir os direitos assegurados constitucionalmente mencionados até aqui.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 12 de Março de 2021

YURI MOURA
Presidente

GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vogal